

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Sayonara Leite Falcão.

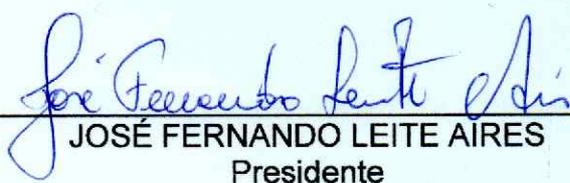
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Sayonara Leite Falcão, pelos relevantes serviços prestados à educação deste município.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria à homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.



JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Presidente

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 7º - A cada um dos membros nominados nesse artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 9º - Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, **sem a ocorrência de 01 reunião por mês de caráter obrigatório e tantas vezes quantas necessárias**, sempre por convocação do seu presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Turismo de Barra de Santa Rosa

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Barra de Santa Rosa – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de:

- I** – Viabilizar as ações proporcionais que visem o desenvolvimento das atividades turísticas do Município de Barra de Santa Rosa;
- II** – Dar apoio financeiro a programas e projetos que se enquadrem nas diretrizes e prioridades definidas no plano de governo do Município e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;
- III** – Apoiar os eventos de natureza turística organizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

- I** – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- II** – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR:

- I** – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II** – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III** – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- IV** – as doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados, por Lei, ao seu patrimônio;
- V** – recurso provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;
- VI** – recursos de qualquer natureza, destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
- VII** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII** – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – recursos provenientes da realização de feiras, congressos e outros eventos similares organizados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Barra de Santa Rosa.

Art. 13º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

- I** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- III** – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
- IV** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- V** – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa das Secretarias Municipais de cunho turístico e cultural e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 14 - O FUMTUR será administrado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto a qual ficará vinculada, em obediência às normas e princípios de administração orçamentária, ao Sistema Financeiro de cota única adotados pelo município de Barra de Santa Rosa.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR para custeio de despesas com pessoal, exceto para a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação ajustável a essa modalidade de prestação de serviço por terceiro.

Art. 15 - As normas de funcionamento do FUMTUR serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Para fins de implantação e funcionamento do FUMTUR, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, no corrente exercício financeiro, um crédito especial destinado ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 19 de dezembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista

Código Identificador:D1948CA6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Sayonara Leite Falcão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Sayonara Leite Falcão, pelos relevantes serviços prestados à educação deste município.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria à homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:7215B506

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2023

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Josefa Porto Ramos Sampaio.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Municipal a Professora Josefa Porto Ramos Sampaio, pelos relevantes serviços prestados à educação deste município.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria à homenageada.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:6C6C0D0E

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Severino do Ramo Virgínio da Silva.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Severino do Ramo Virgínio da Silva, em virtude dos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:C632844B

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2023

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Weverton Gonçalves de Azevedo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Boavistense ao Senhor Weverton Gonçalves de Azevedo, em virtude dos relevantes serviços prestados à comunidade boavistense.

Art. 2º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará oportunamente local e data para a entrega da citada honraria ao homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:96D962A9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 790/2023

Boa Vista - PB, 19 de dezembro de 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17, §3º E SEGUINTE, DA LEI 307, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação Federal e, em especial a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §3º e seguintes do Art. 17, da Lei nº 307, de 04 de dezembro de 2006, sendo adequada ao que determina a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17, §3º - A taxa de administração prevista no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao FUSEM, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se:

I - Destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição ao FUSEM; e

II - Manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa, que:

a) Deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) Será constituída pelos recursos da alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do FUSEM, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do FUSEM, desde que aprovado pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao Município ou aos segurados do RPPS.

III - Utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique a sua finalidade, qual seja, o custeio das despesas correntes